

LEI Nº 28, de 04 de novembro de 1948

Dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Predial incidirá sobre prédios localizados na parte urbana e suburbana desta cidade, vilas e povoados, na seguinte proporção:

- a) Prédios locados ou arrendados, sobre o valor do aluguel ou arrendamento anual..... 6%
- b) Habitação própria, servindo de residência ao proprietário..... 3%

Art. 2º Nos prédios mistos, o imposto será exigido na mesma base estabelecida no Art. 1º, sendo o cálculo feito 6% para a parte arrendada ou locada e 3% para a parte que serve de residência ao proprietário.

Art. 3º Ficam extintas todas as taxas adicionais do referido imposto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de novembro de 1948

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário

